

CONTRATO DE DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADE PARLAMENTAR

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

Francisco Henrique da Silva, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 518.509.664-00, com sede em Rua Hilton Guedes Pereira, nº 426, Cristo, João Pessoa-PB, doravante denominado CONTRATANTE.

E do outro lado:

Jailaiany de Santana Cardoso Dias, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 089.821.604-42, com sede em Rua Geraldo Porto, nº 103, Brisamar, João Pessoa-PB, doravante denominado CONTRATADA; têm entre si, justas e contratadas, as seguintes cláusulas:

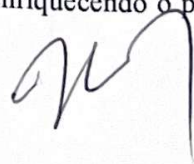
CLÁUSULA 1 – DA JUSTIFICATIVA

A contratação de serviço especializado para a divulgação da atividade parlamentar é essencial para garantir a transparência, a informação ao cidadão e o fortalecimento da comunicação entre o mandato e a população. O trabalho parlamentar envolve a elaboração de leis, debates, audiências públicas, proposição de projetos e outras ações fiscalizadoras (monitorar o cumprimento das leis municipais, acompanhar licitações e contratos públicos, analisar e aprovar as contas do prefeito e outras) que impactam diretamente a vida dos cidadãos, tomando fundamental a ampla divulgação dessas atividades para assegurar o pleno exercício da cidadania.

CLÁUSULA 2 – DO OBJETO DO CONTRATO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo CONTRATADO, destinados exclusivamente a atividades parlamentares, incluindo, mas não se limitando a:

- I. **Transparência e Prestação de Contas:** A divulgação adequada das atividades parlamentares é fundamental para que a população tenha acesso às ações realizadas pelo mandato, garantindo a prestação de contas e o cumprimento dos princípios constitucionais de publicidade e transparência na administração pública;
- II. **Ampliação do Acesso à Informação:** O serviço de divulgação permitirá que os cidadãos conheçam as proposições legislativas, debates e posicionamentos do parlamentar, promovendo uma maior compreensão e participação nas decisões políticas que afetam a comunidade;
- III. **Fortalecimento da Participação Popular:** A comunicação eficaz possibilita a aproximação entre o mandato e a população, incentivando a participação cidadã em audiências públicas, consultas populares e outras atividades parlamentares, enriquecendo o processo legislativo e garantindo que as vozes da sociedade sejam ouvidas;



IV. Uso Estratégico de Canais de Comunicação: Com o avanço das tecnologias e o uso crescente das redes sociais e meios digitais, é necessário um serviço especializado que compreenda as melhores práticas de comunicação para alcançar diferentes públicos, utilizando linguagens adequadas e canais estratégicos, como sites, newsletters, redes sociais e materiais audiovisuais;

V. Valorização do Trabalho Parlamentar: A divulgação profissional das ações e projetos desenvolvidos pelo mandato contribui para valorizar o trabalho realizado, destacando as iniciativas voltadas para o bem-estar da população e promovendo um diálogo direto e eficiente com os eleitores..

CLÁUSULA 3 – DA DURAÇÃO

Inicialmente, este contrato terá a duração de 11 (onze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente por igual período, até o limite máximo de 11 (onze) meses.

Parágrafo Primeiro – Fica o CONTRATADO ciente de que, durante a vigência deste termo, a execução de suas atividades não se limitam aos horários e dias de funcionamento da CMJP, podendo também, exercê-las em outros momentos, de acordo com a necessidade do parlamentar.

CLÁUSULA 4 – DA REMUNERAÇÃO

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 4.500,00 [Quatro mil e quinhentos reais], que será pago mensalmente até o dia 10 de cada mês.

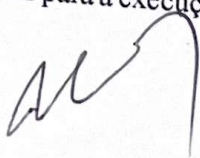
CLÁUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO se obriga a:

- I. Prestar os serviços com diligência e ética;
- II. Manter o sigilo sobre informações confidenciais do CONTRATANTE;
- III. Apresentar relatórios mensais sobre as atividades realizadas;
- IV. Apresentar as notas fiscais eletrônicas, com o devido recolhimento dos impostos;
- V. Manter regular sua situação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- I. Fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias para a execução dos serviços;
 - II. Efetuar os pagamentos na forma e prazos estabelecidos.
- 

CLÁUSULA 7 – DA SUSPENSÃO

Em caso de afastamento do parlamentar CONTRATANTE, o presente termo ficará automaticamente suspenso durante o período do afastamento.

CLÁUSULA 8 – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação escrita com antecedência de [número] dias, nas seguintes hipóteses:

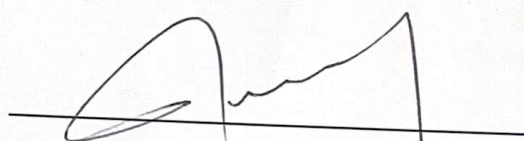
- I. Descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais;
- II. Por mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA 9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

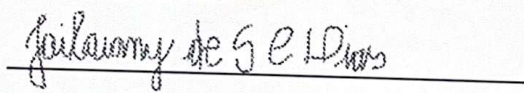
- I. Este contrato poderá ser alterado mediante acordo escrito entre as partes.
- II. As partes elegem o foro da comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor.

João Pessoa, 01 de Janeiro de 2026.


Francisco Henrique da Silva

CONTRATANTE


Jailaiany de Santana Cardoso Dias

CONTRATADA